



PUBLICADO

Extrema, 23 / 09 / 2020

LEI Nº 4.255

DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.

“Autoriza o Poder Executivo a realizar uso compartilhado de área declarada de interesse social nas condições que especifica”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o **USO COMPARTILHADO** de todos os elementos do sistema viário na área declarada de interesse social e utilidade pública situada na Estrada Municipal Evandro Brito da Cunha, S/N, Bairro do Jardim, neste Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, registrado sob as **Matrículas 1.257 e 2.361**, do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Extrema, a saber:

I – Acesso Rodoviário e respectivo Trevo Rodoviário;

II – Acesso Viário;

III – Obra de Arte Especial (OAE)/Ponte;

§ 1º - Para fins do disposto no *caput*, deverá o Poder Executivo celebrar Termo específico de Uso Compartilhado, com o empreendimento em fase de instalação do local, por meio dos respectivos representantes legais das empresas: **DIASE INCORPORADORA E ADMINISTRADORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ sob nº. 04.616.219/0001-70, com sede na Rua Xingu, nº. 350, 12º andar, Conjunto 1203, Sala 01, Alphaville, Barueri/SP; e **BLACKWALL PARTNERS ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ sob nº. 13.642.036/0001-10, com sede na Avenida Barão Homem de Melo, nº. 4.500, Conjunto 918 a 921, Belo Horizonte/MG.



§ 2º - As áreas e equipamentos descritos nos incisos, e que figuram como objeto do Uso Compartilhado, encontram-se devidamente identificados no mapa em anexo, que passa a fazer parte integrante desta lei.

§ 3º - A obra de acesso viário deverá conter as seguintes especificações mínimas:

I – Execução e Compactação de Base e/ou Sub Base com Brita Graduada Simples com 12 cm;

II – Construção de Pavimentado com Aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), Binder, com espessura de 4,0 cm;

III – Construção de Pavimento com Aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), Camada de Rolamento, com espessura de 4,0 cm.

Art. 2º - Caberá ao empreendimento a se instalar no local, devidamente qualificado no § 1º do art. 1º desta Lei, a responsabilidade pela elaboração de todos os projetos executivos, bem como pela execução das obras de todos os equipamentos descritos nos incisos I, II e III.

Art. 3º - Todas as despesas ou custos incorridos na manutenção dos equipamentos descritos no artigo 1º serão executados pelo Município de Extrema.

Parágrafo único - As condições estabelecidas nesta lei serão especificadas em documento formal a ser celebrado entre as partes – Município de Extrema e Empreendedor, devidamente qualificado no § 1º do art. 1º desta Lei.

Art. 4º - O empreendimento a se instalar no local deverá realizar a implantação de condomínio logístico/industrial na área contígua aos equipamentos de uso compartilhado, nos seguintes termos:

§ 1º - Obrigatoriedade, pelo empreendimento, de concluir a construção do condomínio logístico/industrial no prazo de 36 (trinta e seis) meses.

**PREFEITURA
DE EXTREMA**



PROCURADORIA JURÍDICA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.5202

§ 2º - Obrigatoriedade, pelo empreendimento, de concluir a construção dos equipamentos de uso compartilhado, bem como a sua regularização perante a autoridade rodoviária competente, no prazo de 36 (trinta e seis) meses.

§ 3º - Obrigatoriedade do empreendimento de apresentar, em até 120 (cento e vinte) dias da publicação da Lei, à Prefeitura Municipal de Extrema, o cronograma contemplando o projeto arquitetônico e o cronograma de construção do condomínio logístico/industrial na área.

§ 4º - As eventuais intervenções ambientais deverão ser precedidas de autorização do órgão ambiental competente, bem como do cumprimento das respectivas medidas mitigadoras e compensatórias a serem determinadas pela autoridade ambiental.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Batista da Silva
- Prefeito Municipal -